



CARTILHA ILUSTRADA

MOBILIÁRIO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU



FICHA TÉCNICA

Realização

- ▶ Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito Municipal de Santa Luzia, MG
- ▶ Andrea Vacchiano
Secretária de Desenvolvimento Urbano
- ▶ Glauco Lúcio de Castro Moraes
Gerência de Licenciamento Urbanístico e Arquitetônico
- ▶ Isabella Cristina Magalhães
Coordenadoria de Alvarás, Licenças e Autorizações

Elaboração

- ▶ Gustavo Fernandes Pereira
Arquiteto Urbanista - Analista - SMDU
Setor de Alvarás, Licenças e Autorizações
- ▶ Luciana Angélica de Sá Machado
Arquiteta Urbanista - Analista - SMDU
Setor de Alvarás, Licenças e Autorizações

Ilustração e diagramação

- ▶ Rafaella Barbosa Ramos
Estagiária de Arquitetura e Urbanismo
Setor de Alvarás, Licenças e Autorizações

Revisão

- ▶ Equipe técnica do Setor de Alvarás,
Licenças e Autorizações

APRESENTAÇÃO

A Prefeitura de Santa Luzia-MG por meio da Gerência de Licenciamento Urbanístico e Arquitetônico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SMDU, lança a cartilha ilustrada “Mobiliário Urbano”.

Com o intuito de instruir os moradores, comerciantes e profissionais de arquitetura e engenharia, buscou-se simplificar o entendimento das legislações e normativas em vigor sobre a disposição do mobiliário urbano nas calçadas em conformidade com as normas de acessibilidade.

Como previsto no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 11 da Agenda 2030 das Nações Unidas, o município busca promover calçadas que propiciem o trânsito seguro e acessível a todos os cidadãos, em igualdade de condições, para que a cidade se torne mais inclusiva, segura, resiliente e sustentável.

A cartilha prevê ainda adaptações razoáveis nas hipóteses em que o desenho universal não pode ser empreendido.

► Para os mobiliários urbanos inseridos no Centro Histórico Protegido, Subáreas de Proteção e Bens Inventariados de Santa Luzia-MG, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá ser consultada.

SUMÁRIO

Guia prático mobiliário urbano	05
Referências	13

GUIA PRÁTICO MOBILIÁRIO URBANO

Considera-se mobiliário urbano:

- ▶ Arborização;
- ▶ Jardineira e canteiro;
- ▶ Poste;
- ▶ Palanque, palco, arquibancada;
- ▶ Gambiarra;
- ▶ Cabine, barraca e banca;
- ▶ Telefone público;
- ▶ Caixa de correio;
- ▶ Coletor de lixo urbano;
- ▶ Cadeira de engraxate;
- ▶ Termômetro e relógio;
- ▶ Comando de portão eletrônico;
- ▶ Banca de jornal e revista;
- ▶ Abrigo para passageiros de transporte coletivo;
- ▶ Banco de jardim;
- ▶ Hidrante;
- ▶ Armário de controle eletro-mecânico e telefonia;
- ▶ Painel de informação;
- ▶ Porta cartaz;
- ▶ Equipamento sinalizador;
- ▶ Mesa e cadeira;
- ▶ Equipamento para jogo e brinquedo;
- ▶ Estátua e monumento;
- ▶ Cabine de sanitário;
- ▶ Toldo;
- ▶ Outros devem ser analisados caso a caso;

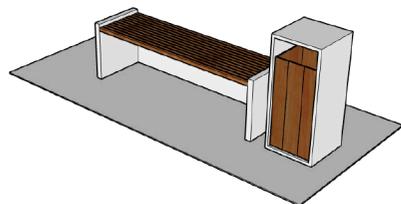
ATENÇÃO

- ▶ É vedada a instalação de mobiliário urbano em local que prejudique a visibilidade de veículos;
- ▶ A localização de mobiliário não poderá prejudicar o pleno funcionamento do já existente;
- ▶ Compete ao Município definir a prioridade do mobiliário urbano, bem como determinar a remoção ou transferência dos conflitantes, cabendo ao interessado o ônus correspondente;

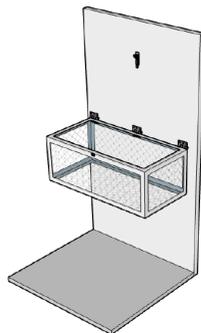
NOTA: A instalação de mobiliário urbano depende de prévia autorização do Município e obedecerá às disposições do código de posturas e lei complementar 4408/2022.

O mobiliário urbano poderá ser:

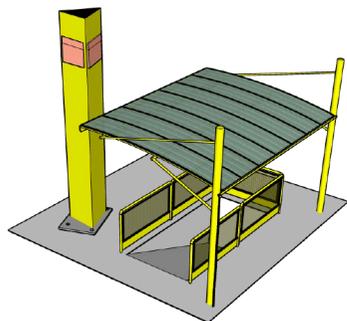
I – em relação ao espaço que utilizará para sua instalação:



a) superficial, aquele que estiver apoiado diretamente no solo;



b) aéreo, aquele que estiver suspenso sobre o solo;

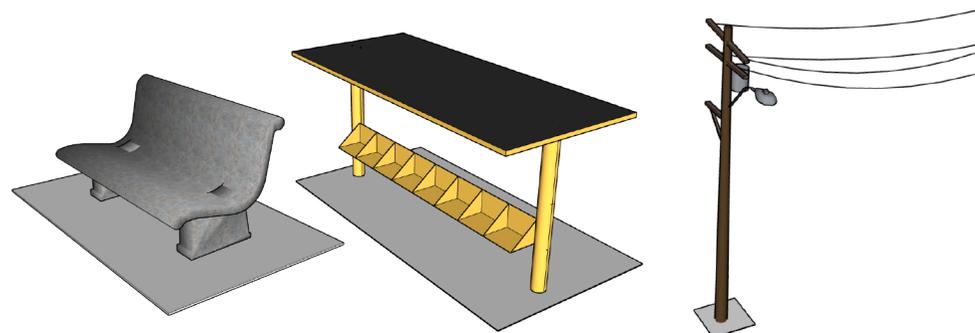


c) subterrâneo, aquele que estiver instalado no subsolo;



d) misto, aquele que utilizar mais de uma das categorias anteriores;

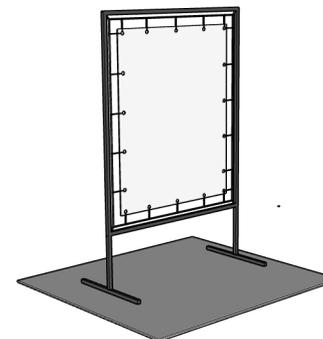
II – em relação à sua instalação:



a) fixo, aquele que depende, para sua remoção, de ser carregado ou rebocado por outro equipamento ou veículo;



b) móvel, aquele que, para ser removido, depende exclusivamente de tração própria ou aquele não fixado ao solo e de fácil remoção diária.

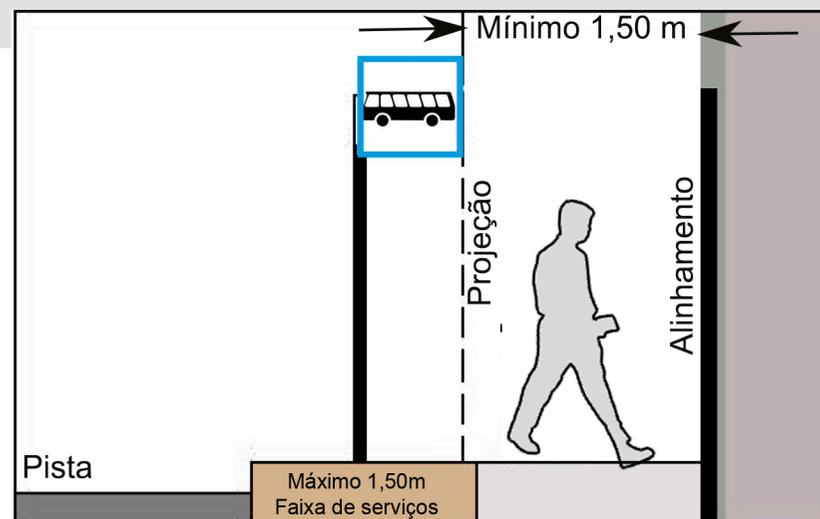


Mobiliário em calçadas públicas

Calçadas menores ou iguais a cinco metros

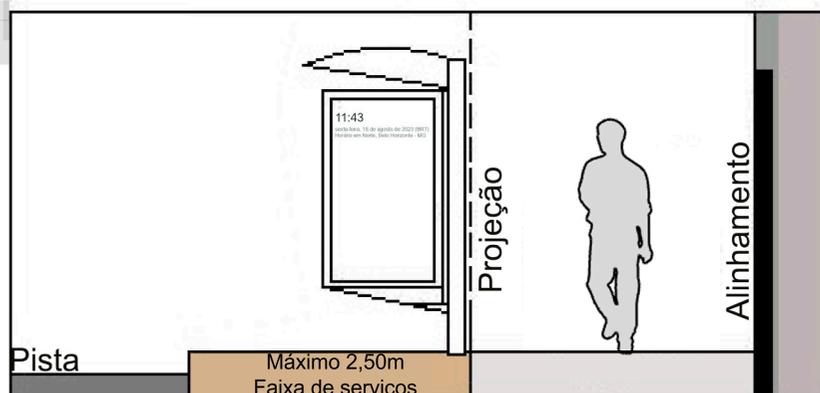
A faixa de serviço deve ocupar faixa longitudinal de largura máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a partir do meio-fio;

E ainda, deixar uma faixa longitudinal de largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre o alinhamento e a projeção horizontal do mobiliário livre ao trânsito de pedestres;



Calçadas a partir de cinco metros

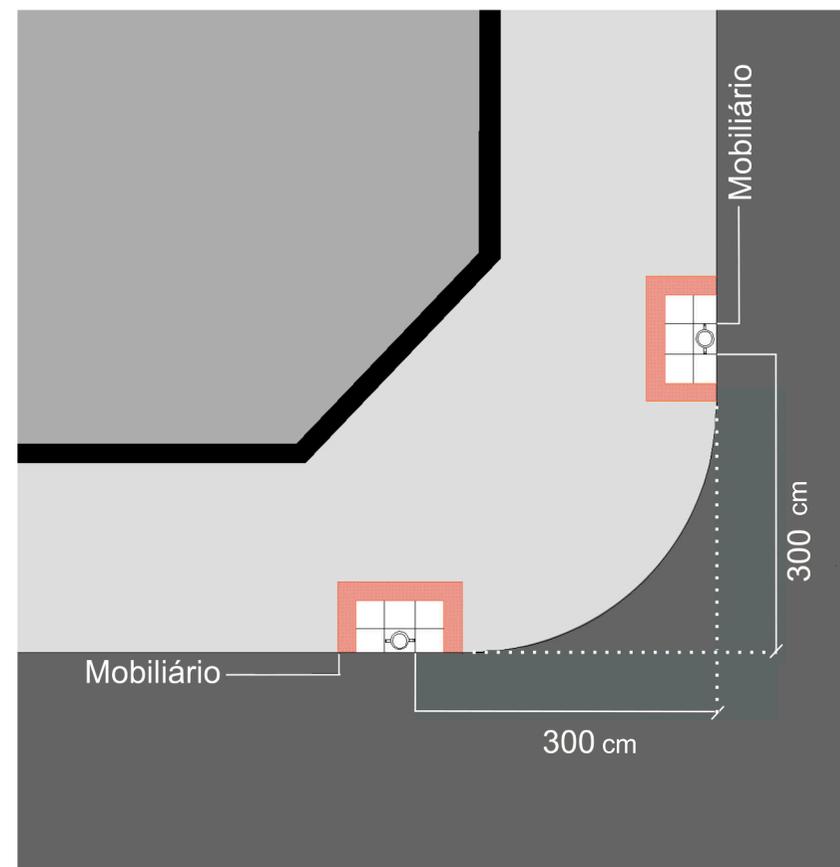
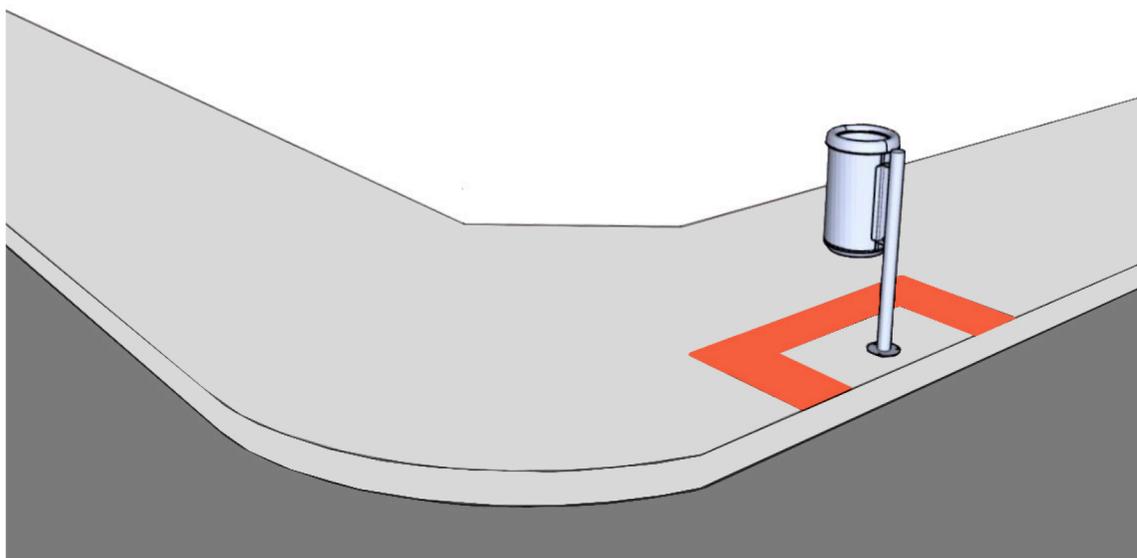
A faixa de serviço deve ocupar faixa longitudinal de largura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) a partir do meio-fio;



Nota: O mobiliário urbano deverá ser instalado em grupos, de maneira a propiciar alternância entre áreas de mobiliário e áreas vazias, dentro das faixas previstas.

Mobiliário em calçadas públicas:

- Mobiliário urbano de pequeno porte, tais como caixa de correio e coletor de lixo urbano, deve ser instalado a partir de 3,00m (três metros) do prolongamento da esquina.

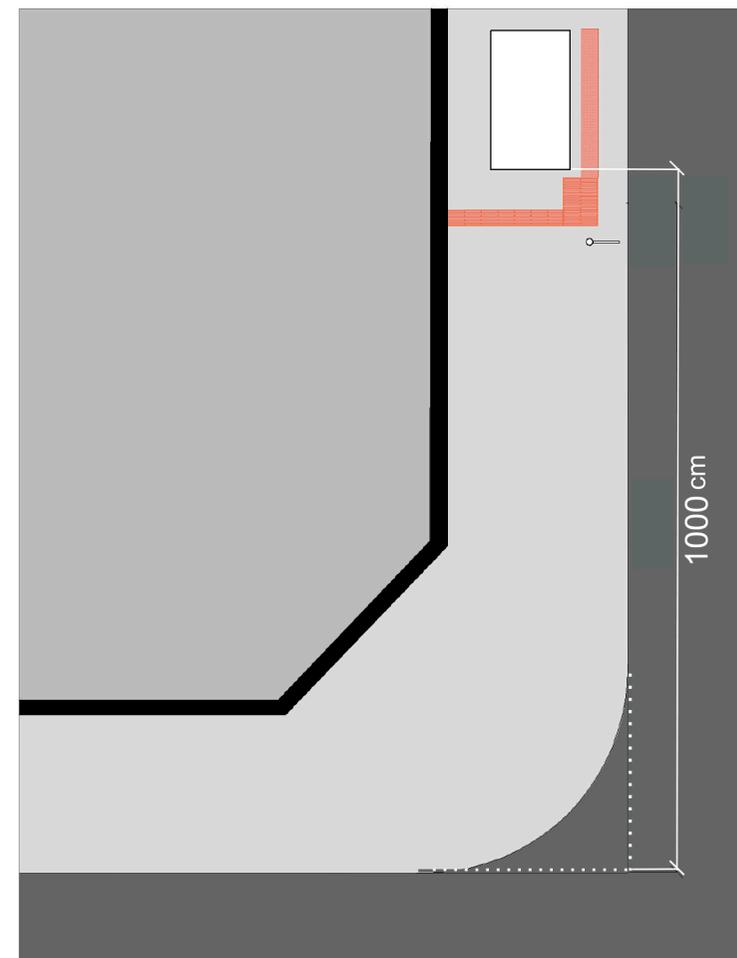
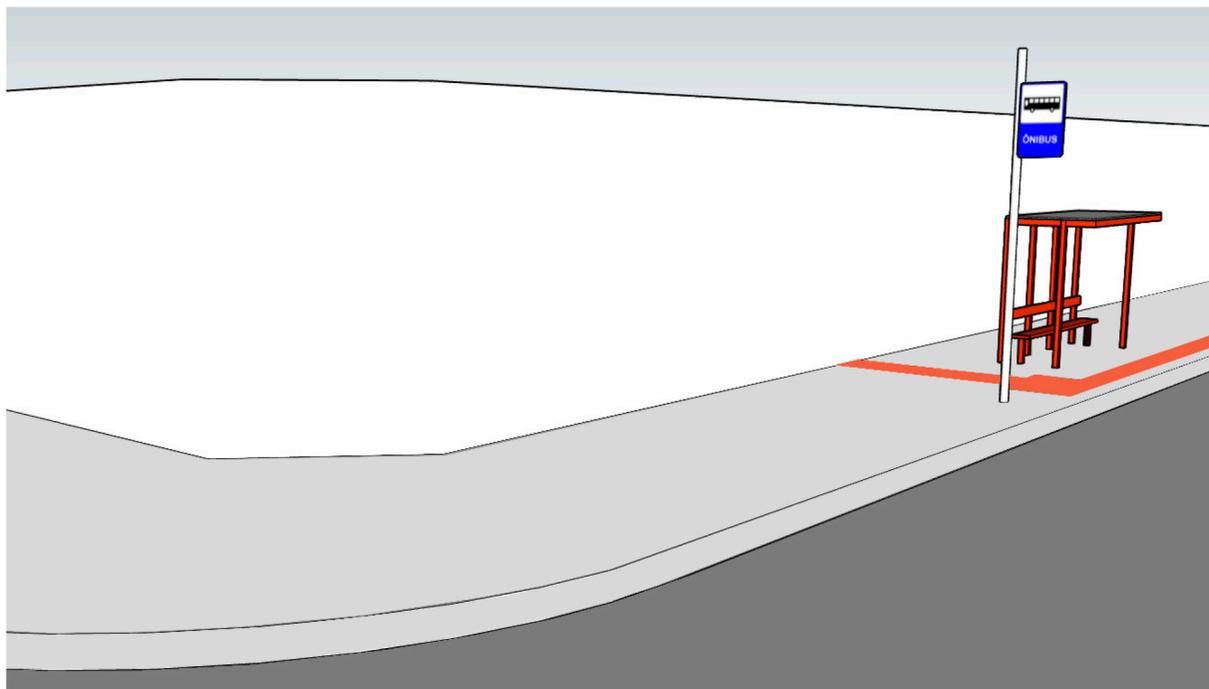


GUIA PRÁTICO

Mobiliário urbano

Mobiliário em calçadas públicas:

► Mobiliário urbano de grande porte, tais como, banca de revista e abrigo de parada de transporte coletivo, deve ser instalado à partir de 10,00m (dez metros) do prolongamento da esquina;



GUIA PRÁTICO

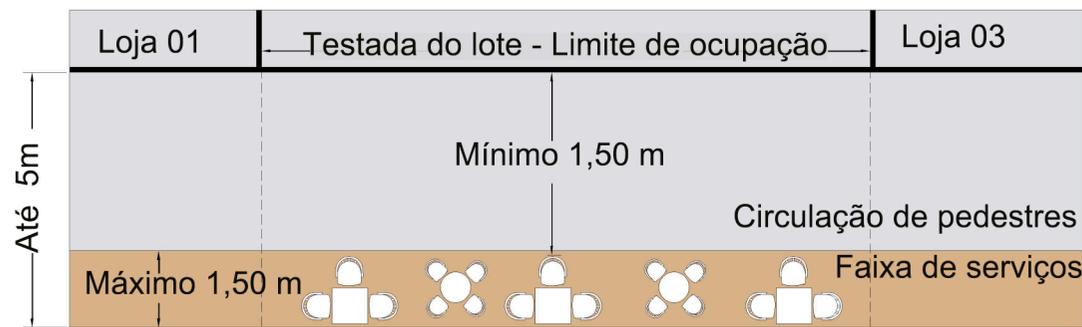
Mobiliário urbano

Disposição de mesas e cadeiras

Ocupação da calçada junto ao meio-fio

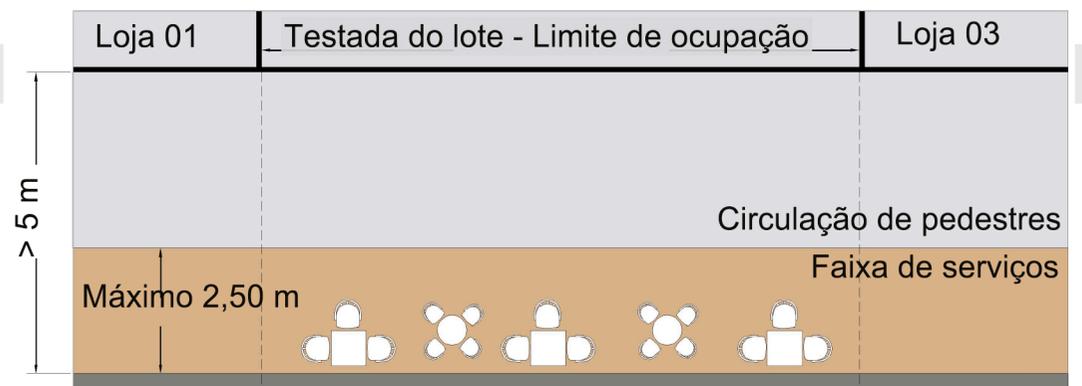
Calçadas até 5 metros

- ▶ Faixa de serviços com largura máxima de 1,50 metros
- ▶ Faixa livre de circulação de pedestres com largura mínima de 1,50 metros entre o alinhamento e a projeção horizontal do mobiliário.



Calçadas maiores que 5 metros

- ▶ Faixa de serviço com largura máxima de 2,50 metros



ATENÇÃO

- ▶ O uso do passeio não poderá esceder a testada do estabelecimento para o qual este uso é autorizado;
- ▶ A faixa de pedestres deverá ser contínua ao longo do quarteirão;
- ▶ As mesas poderão ter cobertura de "guarda-sol" removível, também sujeita à padronização pela Prefeitura Municipal;
- ▶ O uso de passeio para colocação de mesa e cadeira em frente a restaurantes, bares, cafés e similares, depende da prévia autorização do órgão competente e a autorização será concedida a juízo exclusivo do Município, baseada em parecer técnico dos órgãos competentes relativo às condições de sossego da vizinhança, de higiene, de conforto e segurança e do trânsito de pedestres.

GUIA PRÁTICO

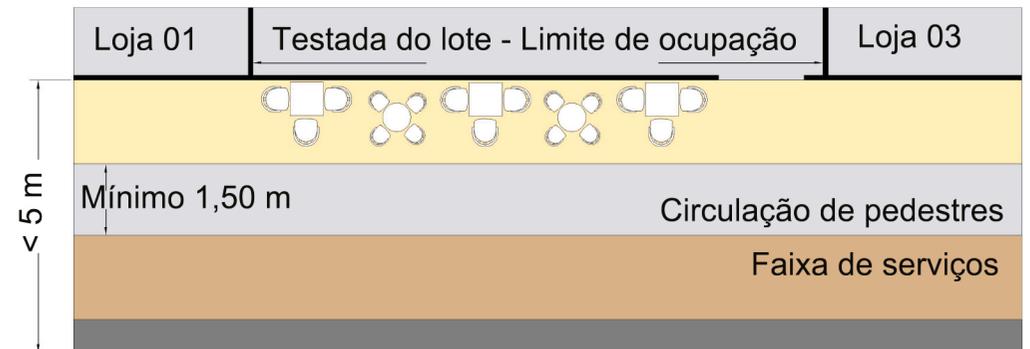
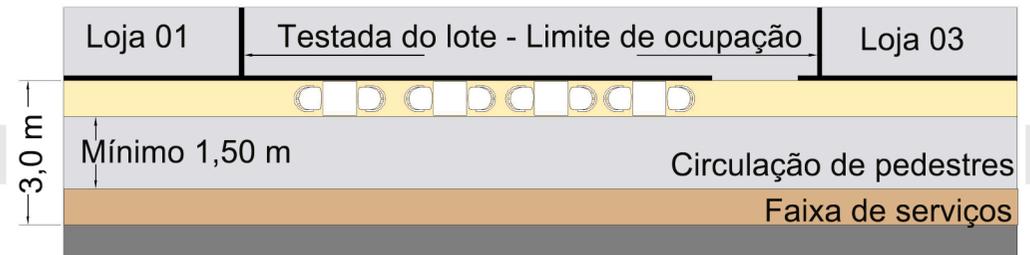
Mobiliário urbano

Disposição de mesas e cadeiras

Ocupação da calçada junto ao alinhamento do lote

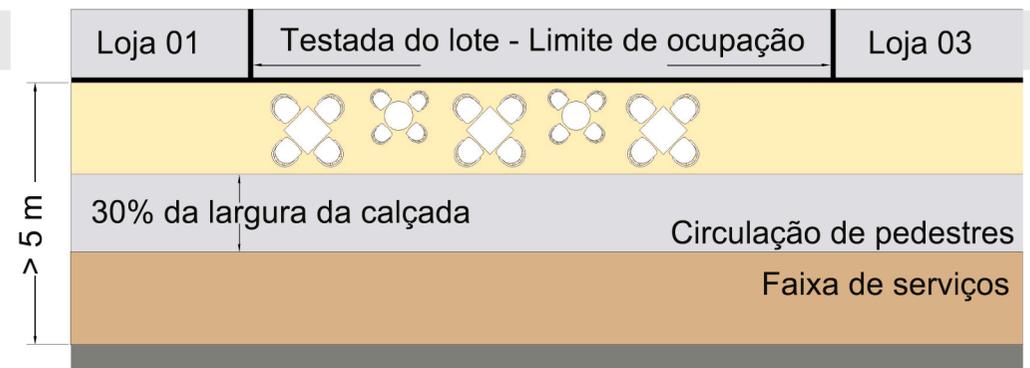
Calçada até 5 metros

- Faixa livre com mínimo de 1,50 metros



Calçada maior que 5 metros

$$\text{FAIXA LIVRE} = \frac{30 \times \text{LARGURA DO PASSEIO (m)}}{100}$$



DOS TRILHOS OU DEFENSAS DE PROTEÇÃO:

► A implantação de trilhos ou defensas de proteção contra veículos nas calçadas públicas depende de autorização da Prefeitura Municipal.

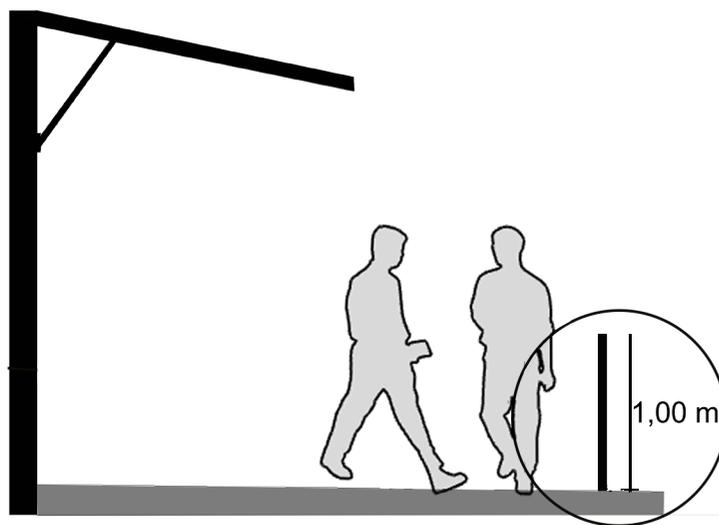
O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitadas as normas de segurança, observando-se:

I - altura uniforme de 1,0m (um metro);

II - não prejudicar arborização e iluminação pública;

III - não ocultar equipamentos de sinalização, placas de nomenclatura de logradouro e numeração de edificação;

IV - deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do passeio e o toldo.



REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI Nº13146, de 06 de Julho de 2015. Dispõe sobre Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015.

BRASIL. LEI Nº10098, de 19 de dezembro 2000. Dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2000.

SANTA LUZIA LEI Nº1545, de 28 de setembro 1992. Dispõe sobre normas relativas às posturas no Município de Santa Luzia e dá outras providências. Santa Luzia, MG, 1992.

SANTA LUZIA LEI Nº3615, de 22 de dezembro 2014. Dispõe sobre Código de Edificações do Município de Santa Luzia e dá outras providências. Santa Luzia, MG, 2014.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.408 , DE ABRIL DE 2022. Altera e acrescenta dispositivos à lei Complementar nº 1.545, de 28 de setembro de 1992, que “Estabelece normas relativas às posturas no município de Santa Luzia, e dá outras providências”.

Santa Luzia. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022 - IN 001/2022 SEAGRI: Diretrizes para o plantio de árvores nas calçadas e passeios no Município de Santa Luzia-MG. Santa Luzia, 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 16537: Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Rio de Janeiro, 2016.



PREFEITURA
SANTA LUZIA

SMDU - SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO